

Lei nº 469/71

Eu, Laurindo Castilucci, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, Tago Basu - que a Câmara Municipal de Echaporá decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir uma Central Telefônica Municipal, sem custeio adicionalmente em vista de 400 vagas (quatrocentas vagas) destinadas à resolução da seguinte verba de orçamento vigente: Comunicação - 017.3.1.3.0 - Serviços de Telecom. et. cc. T. Repros e outros serviços em Central Telefônica,

§ Único. O valor de prestação será coberto pela tarifa e pelo excesso de arrecadação já verificada em diversas verbas de orçamento vigente.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Echaporá, aos 23 de novembro de 1971.



Laurindo Castilucci
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta secretaria municipal em conformidade com a lei supra.



Luiz Villas Bôas
SECRETARIO